



ESTADO DE RONDÔNIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO – EXERCÍCIO 2022

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

Endereço: Rua Honorato Benedito da Silva, 4802, Casa 01, Centro, CEP: 76.956-000, Novo Horizonte do Oeste/RO. Email: ipsnh@hotmail.com



Aos 24 dias de fevereiro de 2022, com início às 10:00 horas, na sala de reunião do RPPS, localizado na Rua Honorato Benedito da Silva, 4802, Casa 01, Centro, nesta cidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, reuniram-se os componentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, entre eles os seguintes Conselheiros: Dgeime Marconato Oliveira, Erica Garcia de Lima, Flávio de Oliveira do Nascimento, Nara Simone Alves Portugal, Aglisson Carlos Guedes Moraes, conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado por Wanderson Marques Sperti, Jucielen Albuquerque Souza e Fabiano de Lima, Diretoria Executivo representado pelo Presidente do RPPS Carlindo Klug, reunidos em Assembleia Geral ordinária com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2022. Após a discussão a PAI foi aprovada por unanimidade. Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Sumário

1. Introdução	3
2. Conselho Administrativo	4
3. Perfil do Investidor	4
4. Gestão Previdenciária.....	5
5. Critérios para a contratação de pessoas jurídicas.....	6
6. Validade	6
7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos.....	7
8. Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos	8
9. Melhores Práticas	8
10. Cenário	8
11. Índice de Referência por Segmento	11
12. Rating de Gestão	11
13. Gestão de Risco	12
13.1. Risco de Mercado	12
13.2. Risco de Crédito	13
13.3. Risco de Liquidez	13
13.4. Risco Sistêmico	13

ufb
Jucielen A. Souza
[assinatura]

Carlindo Klug
[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

13.5. Risco de desenquadramento	14
14. Enquadramento	14
15. Limites de Alocação dos Recursos	15
15.1. Segmento de Renda Fixa	18
15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários	18
15.3. Segmento de Investimentos no Exterior	19
15.4. Empréstimo Consignado	19
15.5. Limites Gerais	20
15.6. Demais Enquadramentos	21
16. Política da Transparência	22
17. Plano de Contingência	23
18. Vedações	23
19. Disposições Gerais	23

1. Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO - IPSNH, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de **2022**, devidamente avaliada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimento é o documento que estabelece as diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o equilíbrio entre os ativos e passivos do plano de Benefícios.

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Carla R. R.

Fúlvio A. Souza
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

2. Conselho Administrativo

De acordo com a Lei nº 1.108/2018, artigo 67, Conselho tem mandato de quatro anos e é composto por dois representantes do Executivo, sendo um titular e um suplente, dois representantes do Legislativo, um titular e um suplente, seis representantes dos segurados ativos, podendo um deles ser inativo, sendo três titulares e três suplentes.

Sendo competência do Conselho Administrativo fixar os objetivos, diretrizes e preceitos da política de gestão dos recursos, bem como decidir sobre a política anual de investimento do RPPS.

3. Perfil do Investidor

A Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados se apresentarem cumulativamente:

1. Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
2. Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
3. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
4. Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item “4” como: “tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível

Carla de F. S.

ufs
Juiz de Paz
B. P. P.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH de aderência, ou seja, Nível IV de adesão". O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2022 está classificado como Investidor Geral.

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	R\$ 21.457.537,09
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP	03/06/2022
Comitê de Investimentos	Decreto nº 145/2021
Adesão ao Pró-Gestão	Não aderente
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Não se aplica
Vencimento da Certificação	Não se aplica
Categoria de Investidor	Investidor Geral

4. Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimento descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.

As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.

Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento

Carla Maria Pery

Luciano A. Souza
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípua da busca permanente da diversificação e, conseqüentemente, diluição de riscos.

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:

- ✓ Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.
- ✓ Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
- ✓ Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- ✓ Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2022 até dezembro de 2022.**

E



Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Seguindo o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 4.963/2021, no qual define o parâmetro de rentabilidade perseguido e a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de **2022**, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de **2022** a taxa **4,92%** (quatro vírgula noventa e dois pontos percentuais) somado a inflação - IPCA.

Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2022, conforme quadro a seguir:

Características:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH



META DE RENTABILIDADE 2022	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (IPCA)	5,15%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	4,92%
RENTABILIDADE ESPERADA	10,32%

8. Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Deste modo, a construção da carteira visa a compartilhar a alocação em ativos com fluxos de pagamentos compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

9. Melhores Práticas

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados.

Entretanto, os RPPS que não alcançarem os níveis de governança previstos na Resolução CMN 4963/21 no § 7º subordinam-se aos limites padrão.

10. Cenário

O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2022). Ele pode ser observado como uma espécie de "termômetro" do nível de otimismo em relação à economia brasileira.

Caroline B. S.

up
Fúlvio Augusto
B. S.



Assim, é possível analisar os parâmetros para o ano de 2022 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.

Na previsão de 2020, considerava-se um cenário de choques de oferta (sobretudo das commodities) e as políticas de transferência de renda (Auxílio Emergencial) em razão da pandemia do Covid-19, com a manutenção de altas inflacionárias e escassez de insumos produtivos.

Entretanto, no término de 2021 com a persistência da pandemia de Covid-19, tornou-se permanente o benefício do Auxílio Emergencial, renomeado de Auxílio Brasil, resultando na flexibilização do Teto de Gastos (EC nº 95), acentuando o processo de dominância fiscal e abrindo espaço para o chamado "populismo fiscal" praticado em períodos eleitorais. Anos eleitorais por si só, contabilizam maiores riscos, que somados ao descontrole fiscal resulta em uma nova precificação do risco (em especial o risco-país), que deve ser acompanhada de maiores taxas de remuneração (as taxas de juros), readaptando as expectativas dos agentes devido à falta de uma âncora crível.

Portanto, em razão do cenário eleitoral e a crise fiscal, haverá a manutenção das altas taxas de juros e da inflação para o primeiro trimestre de 2022.

Segundo o Boletim Focus, a projeção é de 9% para este ano, fora da meta de inflação de 3,75% (considerando o intervalo entre 2,25% e 5,25%). Importante destacar que será necessária a apresentação da Carta Aberta do Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, justificando o descumprimento da meta.

2021					
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal	
IPCA (variação %)	8,51	8,96	9,17	↑	(30)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	5,04	4,97	4,94	+	(3)
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,45	5,50	↑	(2)
Selic (% a.a)	8,25	8,75	9,25	↑	(2)
IGP-M (variação %)	17,67	17,75	18,28	↑	(2)
IPCA Administrados (variação %)	13,57	14,83	15,09	↑	(3)
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-2,00	-5,50	-9,39	+	(4)
Balança Comercial (US\$ bilhões)	70,00	70,50	70,10	+	(1)

Carla R. R.

Luciano A. Souza

Carla R. R.

Carla R. R.

Carla R. R.

Carla R. R.



Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	50,50	50,00	50,00	=	(2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,95	60,45	60,30	+	(5)
Resultado Primário (% do PIB)	-1,50	-1,20	-1,20	=	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,75	-5,80	-5,90	+	(2)

2022					
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal	
IPCA (variação %)	4,14	4,40	4,55	↑	(15)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	1,57	1,40	1,20	+	(4)
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,45	5,50	↑	(2)
Selic (% a.a)	8,50	9,50	10,25	↑	(2)
IGP-M (variação %)	5,00	5,22	5,31	↑	(2)
IPCA Administrados (variação %)	4,10	4,20	4,27	↑	(2)
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-18,55	-19,00	-19,00	=	(1)
Balança Comercial (US\$ bilhões)	63,00	63,00	63,00	=	(1)
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	62,00	60,00	60,00	=	(1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	62,95	62,90	63,00	↑	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,20	+	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,36	-6,35	-6,50	+	(1)

Ainda é evidente a necessidade de reestruturar os problemas fiscais do país, evitando a dominância fiscal e retomando o tripé macroeconômico e apostando na autonomia do Banco Central (recém conquistada) para coordenar os esforços entre a política fiscal e monetária e reconquistar sua credibilidade. Além disso, é necessário avançar com a agenda de reformas, (que pouco avançou em 2021) para evitar maiores oscilações nos indicadores econômicos (após as eleições) e reconquistar a confiança dos agentes, em especial no cenário doméstico.

Portanto, as chances de um cenário pessimista, diante do cenário eleitoral conturbado, o possível recrudescimento da pandemia, e a manutenção do descontrole da situação fiscal, são superiores aos resultados prospectados para o cenário otimista com relativo controle das contas públicas, pouca turbulência política e aprovação de reformas estruturantes.

Já as previsões para o PIB brasileiro apresentam o cenário de estagnação em 0% ou ainda de uma recessão de -0,5% em 2021. Para 2022, estima-se uma retomada de 1,4% na Atividade Econômica. Todavia, o ensaio de recuperação econômica

Barbosa P. S.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH observado após a fase mais crítica da pandemia, se torna cada vez mais distante diante dos choques de oferta e da escassez de insumos globais. A demanda continua deprimida e a inflação fora de controle, atingindo índices superiores aos do início do Plano Real (1995), resultando no fenômeno do estagflação, uma combinação fatal para a retomada do crescimento.

O cenário de baixas taxas de crescimento e altas taxas de inflação deve ocorrer em escala global, onde espera-se que o *Federal Reserve* aumente as taxas de juros até dezembro, em um primeiro momento via *tapering*, o que acaba afetando o ingresso de investimento estrangeiro direto no ambiente doméstico. A desaceleração do crescimento global é resultado da desaceleração do crescimento chinês e do aumento dos preços de energia em todo mundo. Além da crescente demanda mundial pela Agenda Verde e as tendências estruturais de descarbonização. A pauta ambiental deverá influenciar nas expectativas do mercado financeiro e exigir adaptações tanto da política nacional do meio ambiente como da disponibilidade destes serviços financeiros por parte do Brasil.

11. Índice de Referência por Segmento

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	IPCA + Juros
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

12. Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Carla R. G. P.

Jucilene A. Souza

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Standard & Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	NOTA
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

13.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado

Carla Mendes

Luciano Albuquerque

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH
acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).

A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

13.2. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

13.3. Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um descasamento nos pagamentos.

Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

13.4. Risco Sistemico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.

Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

Carla de Kly

WFS

**13.5. Risco de desenquadramento**

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:

a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.

b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.

c) As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput. Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

14. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

Carla Mendonça

upf
Frederico A. Souza
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

**15. Limites de Alocação dos Recursos**

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21.

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

Carlied K.:

Luciano A. Souza

ufg



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH



ALOCÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

SEGMENTO	ATIVO		Alocação dos Recursos			
			Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
RENTA FIXA	Títulos TN SELIC	Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	94,64%	100,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI referenciados RF	Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	1,29%	60,00%
RENTA VARIÁVEL	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,0%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,0%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	0,0%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,0%
EXTERIOR	FI de Ações	Art. 8º, I	30,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	ETF - Índices de ações	Art. 8º, II	30,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9º, II	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
ESTRUTURADO	Ações - BDR Nível I	Art. 9º, III	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Multimercados	Art. 10º, I	10,00%	0,00%	4,07%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,0%
IMOBILIÁRIO	FI Mercado de Acesso	Art. 10º, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,0%
	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,0%
	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,0%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					100%	485,00%

talvez...

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "Júlio..."
- Top middle: "Talvez..."
- Top right: "E" and "A" with checkmarks
- Bottom left: "Júlio..."
- Bottom middle: "Talvez..."
- Bottom right: "E" and "A" with checkmarks



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO - IPSNH



ALOCÇÃO ESTRATÉGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

SEGMENTO	ATIVO	Alocação dos Recursos			
		Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
RENDIA FIXA	Títulos TN SELIC	Art. 7º, I, "a"	0,00%	0,00%	100,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7º, I, "b"	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art. 7º, I, "c"	0,00%	94,64%	100,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7º, II	0,00%	0,00%	5,00%
	FI referenciados RF	Art. 7º, III, "a"	0,00%	0,00%	60,00%
RENDIA VARIÁVEL	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7º, III, "b"	0,00%	1,29%	60,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7º, IV	0,00%	0,00%	0,0%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7º, V, "a"	0,00%	0,00%	0,0%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7º, V, "b"	0,00%	0,00%	0,0%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7º, V, "c"	0,00%	0,00%	0,0%
EXTERIOR	FI de Ações	Art. 8, I	0,00%	0,00%	15,00%
	ETF - Índices de ações	Art. 8º, II	0,00%	0,00%	15,00%
	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	0,00%	0,00%	5,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9º, II	0,00%	0,00%	5,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9º, III	0,00%	0,00%	10,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	0,00%	4,07%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	0,00%	0,00%	0,0%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	0,00%	0,00%	0,0%
IMOBILIÁRIO	FI Imobiliários	Art. 11	0,00%	0,00%	0,0%
	Empréstimos consignado	Art. 12	0,00%	0,00%	0,0%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS				100%	485,00%

Carla P. P.

[Handwritten signatures and notes]



15.1. Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Carla R.

Luciano A. Sampaio
[assinaturas]



15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30%** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

15.3. Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

15.4. Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de **5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7 Art. 7.**

Caso seja implantado RPPS este segmento, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias

Luciano A. Souza
Carlot R. -
MS
uf



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH
para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos
parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

15.5. Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

Luciano A. Souza

Carlinhos

WDS



O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

15.6. Demais Enquadramentos

O RPPS poderá manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o RPPS obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do RPPS;

Paulo Roberto

Luciano A. Souza
ufs
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo RPPS;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do RPPS os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do RPPS até seu respectivo resgate ou vencimento.

Luciano A. Souza
Carvalho
M/3
WFS
ED



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

16. Política da Transparência

Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos são divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

17. Plano de Contingência

O RPPS estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

- i.) Descumprimento dos limites da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos.
- ii.) Excessiva exposição a riscos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.

18. Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das

Luciano A. Souza
Ca. Chet kg. i
[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH
mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

19. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do IPSNH, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2022.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2022.

Lucilene A. Souza
Edineide Lima
[Assinatura]
[Assinatura]

RAVIO O MASCINGATO
Agilsson Carlos Juedes Moraes
Agilme Marcelino Oliveira
Erica Garcia da Silva

Parabéns!!!
CARLINDO KLUG
PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPSNH
PORTARIA 023/2021